



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Justificativa - PL 027/2021

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora se apresenta dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Angical do Piauí/PI, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos e dá outras providências.

Ilustríssimos(as),

O Estado em sua acepção genérica surge como forma de possibilitar o alcance do bem comum que o homem, em sua individualidade, não conseguiria alcançar. Para tanto, por não ter condições de, por si só, executar os atos necessários para o bem de todos, necessita o Estado de pessoas físicas e jurídicas que o representem.

A esse conjunto de pessoas dá-se o nome de Administração Pública, responsável por materializar os atos do poder público em todas as suas esferas.

Porém, para que a Administração Pública possa cumprir bem as suas atribuições é essencial que tenha conhecimento de todos os aspectos históricos, econômicos e sociais do ente que compõe, surgindo aí a grande relevância do projeto de lei que está sendo encaminhado para análise e aprovação.

Senhores vereadores, a digitalização em meios eletromagnéticos dos diversos documentos de Angical do Piauí/PI possibilitará que este Município passe a ter verdadeiro acervo digital que lhe possibilitará o constante contato com a sua evolução histórica, essencial para que possa traçar os seus planos administrativos.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ademais o método de arquivamento que hoje existe em Angical do Piauí/PI é ultrapassado e está desconectado com os atuais e modernos sistemas de arquivamento existentes, razão pela qual conto com o prestimoso apoio dos nobres Vereadores para aprovação, reiterando os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

Angical do Piauí/PI, 29 de outubro de 2021.



Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Angical do Piauí/PI, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório, no âmbito do Município de Angical do Piauí, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, observados os preceitos da Lei Federal 12.682, de 09 de julho de 2012.

§ 1º Entende-se por digitalização, para fins desta Lei, a conversão fiel imagem de um documento para código digital.

§ 2º. As normas dispostas nesta Lei se estendem às ações desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. O prazo para a implementação dos serviços estabelecidos por esta Lei é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua vigência.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 2º. Compete aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, através de seus órgãos competentes, a decisão da ordem de priorização do armazenamento e digitalização dos dados de suas respectivas gestões.

§ 1º. Os documentos relativos à administração orçamentaria e financeira devem ter preferencia de digitalização sobre os demais.

§ 2º. É obrigatória à digitalização e o armazenamento das documentações relativas aos procedimentos licitatórios e contratos firmados pelo Poder Público Municipal, na forma da lei.

§ 3º. O processo de digitalização e armazenamento de dados deverão ser realizados de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meios eletrônicos, ópticos ou equivalente, deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º. Os documentos públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados, observando-se os procedimentos previstos na legislação arquivística.

Art. 6º. A partir do exercício financeiro de 2021, os balancetes mensais dos órgãos do Poder Executivo Municipal a serem enviados ao Poder Legislativo, nos prazos e forma da legislação vigente, devem ser entregues em meio digital.

Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados dos balancetes mensais dos órgãos do poder Executivo Municipal, devem ser preservados e arquivados na Prefeitura Municipal, devendo ser disponibilizados para consulta quando necessário.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.



BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal